
BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA
Data 27.02.2025

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO: “Edital n.º 59/2025 - Despacho n.º 1/2025 Distribuição de Funções”.

“Edital n.º 39/2025 – Despacho n.º 6/2025 Alteração ao Despacho n.º 43/2021, de 24 de novembro - Delegação e subdelegação de competências no Vice-Presidente e nos Vereadores”

“Edital n.º 40-2025 – Despacho n.º 7/2025 Subdelegação de competências no Diretor Municipal de Comunicação, Tecnologia e Imagem (DMCT)”

“Edital n.º 41/2025 - Despacho n.º 8/2025 Subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Polícia e Fiscalização (DPF)”

“Edital n.º 42/2025 - Despacho n.º 9/2025 Subdelegação de competências nos Diretores das Direções Municipais de Captação de Recursos (DMCR), de Cultura (DMCL), de Habitação, Planeamento e Urbanismo (DMPU), de Ambiente e Sustentabilidade (DMAS) e de Obras e Manutenção (DMOM)”



CACM

I-CMC/2025/3057 GDCC/2025/9767

EDITAL Nº 59/2025**Assunto: Distribuição de funções**

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAZ PÚBLICO que, pelo meu Despacho nº 01/2025 de 14 de janeiro ao abrigo do disposto no artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, procedi à Distribuição de funções.

Assim dando-se cumprimento ao disposto no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 2 do artigo 47º com o artigo 159º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) procede-se à publicidade do referido Despacho, anexo.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 12 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

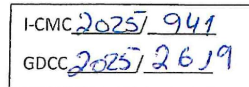
A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

Carlos Carreiras

CERTIDÃO

Certifico que nesta data atizei exemplares de igual teor do Edital que antecede, na Loja Cascais, na sede das Juntas de Freguesia do concelho de Cascais, bem como na morada indicada, para os fins no mesmo expressos.
Por ser verdade, passo a presente certidão, que dato e assino.
Cascais, 21.02.2025.
O Fiscal Municipal,

Handwritten signature and initials in blue ink, consisting of a large 'P' followed by a horizontal line and a cursive signature.

**DESPACHO N.º 1/2025**

Assunto: **Distribuição de Funções.**

Considerando que:

- a) Em 21 de outubro, na sequência das Eleições Autárquicas ocorridas no dia 26 de setembro de 2021, proferi o Despacho n.º 39/2021, de 21 de outubro, onde procedi à distribuição de funções;
- b) Nos termos do n.º 1 artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções;
- c) Pelo Despacho n.º 12444/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 245, de 21 de dezembro de 2021, foi publicado o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), alterado pelo Despacho n.º 260/2023 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro
- d) Pelo Despacho n.º 13288-A/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 250 de 29 de dezembro, procedeu-se à 2.º alteração e republicação do ROSM;
- e) O Vereador Frederico Manuel Pinho de Almeida renunciou ao mandato com efeitos a 19 de janeiro de 2025, sendo substituído pela Vereadora Diana Isabel Bechet Gonçalves Vale;
- f) Se mantém a suspensão de mandato do Vereador Miguel Pinto Luz, enquanto exercer o cargo de Ministro das Infraestruturas e Habitação no Governo de Portugal;
- g) Para uma otimização da gestão municipal importa proceder à atualização da distribuição de funções entre os membros do Executivo e identificação da tutela das diversas unidades orgânicas do ROSM.

Determino:

I. A seguinte distribuição de funções:

1. Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras

- 1.1.** Áreas de Proteção Civil, Segurança, Assuntos Jurídicos, Eventos, Relações-Públicas e Protocolo, Gestão Financeira e Patrimonial, Contratação Pública, Planeamento Estratégico e Turismo;
- 1.2.** Unidades orgânicas: SPC, DSE, DAJ, DMAG (todas as unidades orgânicas), DRE (com exceção do DRIN), DMPU (DPE) e GCSE;
- 1.3.** Empresas Municipais: Cascais Dinâmica, E.M., S.A.,
- 1.4.** Outras entidades de âmbito municipal: Conselho Municipal de Segurança, Conselho Municipal de Proteção Civil, Comissão Municipal de Defesa da

1/3

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Floresta Contra Incêndios, Conselho Municipal do Mar, CLAS – Conselho Local de Ação Social, Conselho Municipal da Educação, Conselho Municipal de Habitação, Fundação D. Luís I, Fundação Alfredo de Sousa, Associações de Bombeiros, Plataforma Cidades Resilientes, Escola Profissional de Teatro e Associação Turismo Cascais Visitors and Convention Bureau.

2. Nuno Francisco Piteira Lopes

- 2.1. Áreas de Polícia Municipal e Fiscalização, Comunicação, Tecnologias de Informação, Recursos Humanos, Sistemas de Informação Geográfica, Captação de Recursos, Projetos Comparticipados, Transparência e Qualidade, Cultura, Estratégia Local de Habitação, Promoção de Habitação, Licenciamento Urbanístico, Processos Especiais, Ambiente e Sustentabilidade, Loteamentos, Infraestruturas, Reabilitação Urbana, Qualificação Ambiental e Estrutura Verde, Alterações Climáticas, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Mobilidade, Autoridade Municipal de Transportes, Veterinário Municipal, Obras e Manutenção;
- 2.2. Unidades orgânicas: DPF, DMCT (todas as unidades orgânicas dependentes, com exceção do DRE), DMCR (todas as unidades orgânicas), DMCL (todas as unidades orgânicas), DMPU (Com exceção do DPE e DLEC) DMAS (com exceção do DPC) e DMOM (todas as unidades orgânicas);
- 2.3. Empresa Municipal: Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., Cascais Envolvente – Gestão Social da Habitação, E.M., S.A. e EMAC- Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.;
- 2.4. Outras entidades exteriores: DNA Cascais – Cascais Um Concelho Empreendedor, Juntas de Freguesia, AMEGA - Associação Municípios de Estudos e Gestão de Água e AMAGAS – Associação de Municípios para o Gás Águas de Cascais, S.A., AMTRES- Associação Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para o Tratamento de Resíduos Sólidos, TRATOLIXO- Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.

3. Carla Sofia Nunes Semedo

- 3.1. Áreas da Promoção de Saúde (SL3S), Proteção de Crianças e Jovens, Igualdade de Género e Inovação Social;
- 3.2. Unidades orgânicas: DMSS (DLS);
- 3.3. Outras entidades exteriores: ACES Cascais e Conselho Consultivo dos Centros de Saúde de Cascais e Parede e Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Cascais- CPCJ.

4. Francisco Mendes Correia Kreye

- 4.1. Áreas de Atividade Física e Relações Internacionais;
- 4.2. Unidades orgânicas: DAF e DRIN;
- 4.3. Outras entidades exteriores: Conselho Municipal de Desporto.

2/3

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

5. Frederico Almeida Nunes

- 5.1. Áreas de Licenciamento Económico, Promoção do Talento e Emprego, Empreendedorismo, Juventude e Associações de Moradores;
- 5.2. Unidades orgânicas: DLEC e DPT;
- 5.3. Outras entidades exteriores: Conselho Municipal de Juventude e Conselho Consultivo do Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão.

6. José Duarte D'Almeida

- 6.1. Áreas de Cidadania e Participação;
- 6.2. Unidades orgânicas: DPC;
- 6.3. Outras entidades exteriores: Associação S. Francisco de Assis.

7. Diana Isabel Bechet Gonçalves Vale

- 7.1. Áreas da Educação e Desenvolvimento Social;
- 7.2. Unidades orgânicas: DED e DDS;
- 7.3. Outras entidades exteriores: Rede Social, CPD – Comissão para a Pessoa Deficiente, Assembleias das Escolas Secundárias e de Agrupamentos de Escolas e AICE – Associação Internacional das Cidades Educadoras.

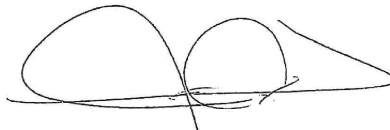
8. Alexandre Nuno de Aguiar Faria

- 8.1. Áreas de Projetos Estruturantes, Conhecimento, Instalação e Investigação Universitária. Coordenação em articulação com o Presidente da Câmara das Políticas Públicas Municipais na Rede Universitária prevista para o Concelho;
- 8.2. Unidades orgânicas: DMES.

II. O presente Despacho produz efeitos a 20 de janeiro de 2025.

Cascais, 14 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais,



Carlos Carreiras



I-CMC/2025/2373
GDCC/2025/7427

EDITAL Nº 39/2025

Assunto: Delegação e subdelegação de competências no Vice-Presidente e nos Vereadores

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAZ PÚBLICO que, pelo meu Despacho nº 06/2025 de 03 de fevereiro ao abrigo do disposto no artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, procedi à Alteração do Despacho nº 43/2021 de 24 de novembro de delegação e subdelegação de competências no Vice-Presidente e nos Vereadores da Câmara Municipal.

Assim dando-se cumprimento ao disposto no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 2 do artigo 47º com o artigo 159º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) procede-se à publicidade do referido Despacho, anexo.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 04 de fevereiro de 2025

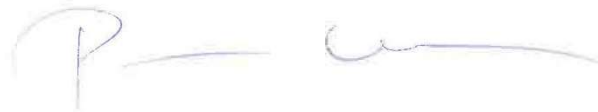
O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

Carlos Carreiras

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplares de igual teor do Edital que antecede, na Loja Cascais, na sede das Juntas de Freguesia do concelho de Cascais, bem como na morada indicada para os fins no mesmo expressos.
Por ser verdade, passo a presente certidão, que dáto e assino.
Cascais, 16/02/2025
O Fiscal Municipal,



**DESPACHO Nº 6/2025**

Assunto: **Alteração ao Despacho n.º 43/2021, de 24 de novembro – Delegação e subdelegação de competências no Vice-Presidente e nos Vereadores.**

Considerando que:

- a) No dia 21 de outubro de 2021 foi aprovada em reunião de Câmara a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, sob a proposta n.º 1016-2021 [GACM];
- b) Nos termos do n.º 1 artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções;
- c) Pelo Despacho n.º 12444/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 245, de 21 de dezembro de 2021, foi publicado o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), alterado pelo Despacho n.º 260/2023 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro
- d) Pelo Despacho n.º 13288-A/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 250 de 29 de dezembro, procedeu-se à 2.ª alteração e republicação do ROSM;
- e) Se verificaram alterações na composição do Executivo Municipal, por renúncia de mandato do Vereador Frederico Pinho de Almeida e nomeação do seu substituto;
- f) Pelo Despacho n.º 1/2025, de 14 de janeiro, procedi à nova distribuição de funções entre os membros do Executivo;
- g) Importa agora proceder à alteração do Despacho n.º 43/2021, de 24 de novembro, de Delegação e Subdelegação de Competências no Vice-Presidente e nos Vereadores, em conformidade com a nova distribuição de funções, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015, e do artigo 36º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

DETERMINO:

I. DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1. Delegar no **Vice-Presidente** e nos **Vereadores Carla Sofia Nunes Semedo, Francisco Mendes Correia Kreye, Frederico Almeida Nunes, José Duarte D'Almeida, Diana Isabel Bechet Gonçalves Vale, Alexandre Nuno de Aguiar Faria**, as seguintes competências em mim conferidas pelo artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- 1.1. Executar as deliberações camarárias e coordenar os serviços das respetivas áreas – n.º 1/b);

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 1.2. Dirigir o pessoal das unidades orgânicas das respetivas áreas, com exceção de todos os assuntos relacionados com a direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, assim como os meus poderes inerentes ao regime jurídico do pessoal dos ex-SMAS que se encontrem em regime de cedência por interesse público na empresa Águas de Cascais, S.A., ainda com exceção dos relativos à admissão de pessoal e à nomeação dos júris de concursos - n.º 2/a);
 - 1.3. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas das unidades orgânicas das respetivas áreas - n.º 2/c);
 - 1.4. Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afeto à respetiva área - n.º 2/h);
2. Delegar e subdelegar no **Vice-Presidente** as seguintes competências:
- 2.1. No âmbito dos **Recursos Humanos do Universo Municipal**:
 - 2.1.1. Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;
 - 2.1.2. Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que não tenha sido o notador;
 - 2.1.3. Decidir em matéria de duração do horário de trabalho, de acordo com o Regulamento Municipal aprovado;
 - 2.1.4. Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas no plano de formação municipal;
 - 2.1.5. Dirigir o pessoal das unidades orgânicas das respetivas áreas incluindo os assuntos relativos à admissão de pessoal e à nomeação dos júris de concursos;
 - 2.1.6. Assinar contratos de trabalho em funções públicas;
 - 2.1.7. Homologar a avaliação do período experimental;
 - 2.1.8. Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
 - 2.1.9. Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
 - 2.1.10. Praticar atos e outras formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente proceder à instrução de processos no âmbito das competências específicas da área da direção municipal, promover consultas a entidades externas, audiência prévia de interessados, efetuar pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos processos e realizar notificações relativas a atos administrativos praticados.



CÂMARA MUNICIPAL

- 2.2.** No âmbito da **Polícia Municipal**:
- 2.2.1.** Enviar à unidade orgânica competente os autos de notícia por contraordenação, para efeitos de instauração do procedimento contraordenacional;
 - 2.2.2.** Remeter às autoridades competentes para a instrução e decisão os autos de notícia por contraordenação relativamente aos quais a lei não atribua ao Município essa competência;
 - 2.2.3.** Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, dentro das respetivas áreas.
 - 2.2.4.** Proceder ou mandar proceder a notificações em qualquer das modalidades previstas na lei, incluindo, as pessoais, nos casos em que tal se mostre necessário, nomeadamente na sequência de tentativa infrutífera de notificação postal das decisões municipais;
 - 2.2.5.** Nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea I) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção dos Tribunais Administrativos e Judiciais, Ministério Público, Tribunal de Contas, Inspeção-geral de Finanças, Provedoria de Justiça e entidades afins, salvo se se tratar de meros pedidos de informação ou formalização de atos resultantes do exercício de funções de polícia administrativa, nomeadamente as constantes nos n.ºs 3 e 4, do artigo 3.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio;
 - 2.2.6.** Assinar toda a correspondência de mero expediente, dando conhecimento de deliberações, despachos ou resoluções referentes a requerimentos, petições e exposições;
 - 2.2.7.** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
 - 2.2.8.** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas, com respeito pela lei aplicável;
 - 2.2.9.** Praticar, no âmbito de competências específicas do DPF, os atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário ou dos restantes vereadores do executivo municipal, realizando a instrução dos respetivos processos administrativos, incluindo, nomeadamente, a aprovação de projetos de decisão e a promoção da audiência dos interessados, a obtenção das informações necessárias ao bom andamento dos processos, a análise de alegações, a concessão de prazos e a realização de notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora delegadas e/ou subdelegadas;
 - 2.2.10.** Ordenar o arquivamento de processos, com fundamento em extinção ou resolução dos procedimentos ou em deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes, depois de avisados nos termos legais, não procederem à regularização dos mesmos;

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 2.2.11.** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- 2.2.12.** Os poderes conferidos à Câmara Municipal para fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das leis, regulamentos e posturas que disciplinem matérias relativas às atribuições das autarquias e à competência dos seus órgãos;
- 2.2.13.** Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelo Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Cascais, exceto quando à denominação de arruamentos;
- 2.2.14.** Fiscalizar o cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob jurisdição da Câmara Municipal de Cascais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua atual redação;
- 2.2.15.** Praticar todos os atos instrutórios e administrativos inerentes à fiscalização da utilização dos solos e da paisagem, constantes no Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de julho, na sua redação atual;
- 2.2.16.** As competências de fiscalização previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, em atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos, nos termos dos respetivos artigos 27.º e 52.º;
- 2.2.17.** As competências de fiscalização previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações;
- 2.2.18.** As competências de fiscalização previstas no artigo 20.º do Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento de Recintos com Diversões Aquáticas, estabelecido no Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na redação atual;
- 2.2.19.** As competências de fiscalização previstas no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, relativo à Proteção dos Animais de Companhia;
- 2.2.20.** As competências de fiscalização previstas no artigo 30.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico de Criação, Reprodução e Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos enquanto Animais de Companhia;
- 2.2.21.** As competências de fiscalização previstas no artigo 26.º alínea d) do Regulamento Geral do Ruído, estabelecido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
- 2.2.22.** As competências de fiscalização previstas no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Impacto, estabelecido no Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua redação atual;

- 2.2.23.** As competências de fiscalização previstas no artigo 71.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;
- 2.2.24.** As competências de fiscalização previstas no artigo 36.º n.º 2 do Regime Jurídico de Reserva Ecológica Nacional estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual;
- 2.2.25.** As competências de fiscalização previstas no artigo 40.º do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional;
- 2.2.26.** As competências de fiscalização previstas no artigo 30.º do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Proteção das Albufeiras de Águas Públicas de Serviço Público e das Lagoas ou Lagos de Águas Públicas;
- 2.2.27.** As competências de fiscalização previstas no artigo 40.º do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na redação atual, relativo ao Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade;
- 2.2.28.** As competências de fiscalização prevista no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, relativo ao Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e de Posto de Abastecimento de Combustíveis;
- 2.2.29.** As competências de fiscalização previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 320/2012, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as Condições de Acesso às Atividades de Manutenção e de Inspeção;
- 2.2.30.** Praticar todos os atos prévios à decisão no âmbito dos processos de cessação de utilização ou atividade;
- 2.2.31.** Praticar todos os atos de fiscalização relacionados com ocupação de espaços públicos;
- 2.2.32.** Praticar todos os atos prévios à decisão relacionados com os processos referentes a limpezas de terrenos;
- 2.2.33.** Determinar a realização de vistorias a requerimento ou oficiosas, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- 2.2.34.** Efetuar, nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, a avaliação do estado de conservação dos edifícios, oficiosamente ou a requerimento;

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 2.2.35.** Exercer as competências de fiscalização previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema da Indústria Responsável (SIR);
- 2.2.36.** Praticar todos os atos instrutórios e administrativos inerentes à fiscalização das obras executadas por particulares, nomeadamente as constantes dos artigos 65.º, 71.º n.ºs 3 e 4, 79.º, 87.º n.º 2, 94.º n.º 3 e 109.º n.º 1 do RJUE;
- 2.2.37.** Responder, no prazo máximo de oito (8) dias, aos pedidos de informação apresentados por mim ou restantes Vereadores;
- 2.2.38.** Responder, no prazo máximo de quinze (15) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal.
- 2.3.** No âmbito do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, que concretiza o princípio da participação dos órgãos municipais na gestão das **áreas protegidas**:
- 2.3.1.** A gestão das áreas protegidas de âmbito local, nos termos do artigo 2.º, n.º 1/a);
- 2.3.2.** Participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, nos termos do artigo 2.º, n.º 1/b);
- 2.3.3.** Propor ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., a concretização do modelo de cogestão, nos termos do artigo 4.º, n.º 2;
- 2.3.4.** Propor a adoção do modelo de cogestão, nos termos do artigo 4.º, n.º 4.
- 2.4.** No âmbito **Regulamento Geral do Ruído**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual:
- 2.4.1.** Tomar medidas adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, designadamente medidas de controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob responsabilidade ou orientação do Município, nos termos do artigo 4º, n.ºs 1 e 3;
- 2.4.2.** Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do artigo 5º, n.º 2;
- 2.4.3.** Elaborar mapas de ruído e relatórios sobre recolha de dados acústicos, nos termos do artigo 7º, n.ºs 1 e 2;
- 2.4.4.** Elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8º, n.º 1;
- 2.4.5.** Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do art.º 10º;
- 2.4.6.** Verificar o cumprimento do projeto acústico no âmbito do procedimento de licença ou autorização de utilização e exigir a realização de ensaios acústicos, nos termos do artigo 12º, n.º 5;

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 2.4.7.** Emitir licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas temporárias e dispensar o cumprimento dos valores limite de ruído, nos termos do artigo 15º, n.ºs 1 e 8;
- 2.4.8.** Ordenar a adoção das medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos do artigo 27º, n.º 1;
- 2.5.** No âmbito do **Regime Geral da Gestão de Resíduos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação atual:
- 2.5.1.** Gerir os resíduos urbanos, nos termos do artigo 9º, n.º 2 e do artigo 10º;
- 2.5.2.** Efetuar a recolha complementar de resíduos nos termos do artigo 11º
- 2.5.3.** Operacionalizar a recolha seletiva nos termos do artigo 36º, n.º 2;
- 2.5.4.** Gerir os resíduos de construção e demolição nos termos previsto no artigo 49º, n.º 3;
- 2.5.5.** Substituir-se à gestão que é devida nos termos do artigo 56º, n.º 2;
- 2.5.6.** Pronunciar-se nos termos do artigo 70º, n.º 1, d);
- 2.5.7.** Emitir título de autorização de utilização ou de certidão comprovativa do deferimento tácito nos termos do artigo 84º, n.º 1;
- 2.5.8.** Declarar compatível com uso para atividade de tratamento de resíduos o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma, destinado ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, nos termos do artigo 84º, n.º 2.
- 2.6.** No âmbito da **Lei da Água**, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação atual:
- 2.6.1.** Tomar medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica nos aglomerados urbanos, nos termos do artigo 33º, n.º 5/a;
- 2.6.2.** Tomar as medidas de conservação e reabilitação previstas no artigo 34º, n.º 2/a;
- 2.6.3.** Pronunciar-se, junto da Autoridade Nacional da Água, sobre a delimitação de zonas de risco, nos termos do artigo 43º, n.º 8.
- 2.7.** No âmbito do Regime da **Titularidade dos Recursos Hídricos**, aprovado pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na redação atual:
- 2.7.1.** Determinar a substituição dos proprietários de parcelas de leitos e margens situadas em aglomerado urbano e realizar as obras necessárias à limpeza e desobstrução das águas públicas por conta daqueles, nos termos do artigo 21º, n.º 4;
- 2.7.2.** Classificar como zona adjacente uma área ameaçada pelas cheias, nos termos do artigo 23º, n.º 2/e.

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 2.8.** No âmbito do **Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na redação atual:
- 2.8.1.** Gerir as áreas protegidas de âmbito local e participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, nos termos do artigo 8º/c e do artigo 13º, n.º 3;
 - 2.8.2.** Propor a classificação de áreas protegidas de âmbito nacional nos termos do artigo 14º, n.º 1;
 - 2.8.3.** Pronunciar-se nos termos do artigo 14º, n.º 6;
 - 2.8.4.** Participar nas ações de conservação ativa e de suporte nos termos do artigo 35º, n.º 1.
- 2.9.** No âmbito do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio das **praias marítimas, fluviais e lacustres**:
- 2.9.1.** Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos, nos termos previstos no artigo 3.º, n.º 1/a);
 - 2.9.2.** Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente, das infraestruturas de saneamento básico, do abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência, de equipamentos e apoios de praia e de equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia, nos termos previstos no artigo 3.º, n.º 1/b)/i), ii), iii) e iv), respetivamente;
 - 2.9.3.** Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores-salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional, nos termos do artigo 3.º, n.º 1/c);
 - 2.9.4.** Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, nos termos do artigo 3.º, n.º 3/a);
 - 2.9.5.** Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas, nos termos do artigo 3.º, n.º 3/b);
 - 2.9.6.** Realizar as obras de reparação e manutenção das retenções marginais, estacadas e muralhas, por forma a garantir a segurança dos utentes das praias, nos termos do artigo 4.º, n.º 1;

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 2.9.7.** As competências previstas nos diplomas legais para que remete o artigo 12.º suscetíveis de serem delegadas, atendendo ao disposto no artigo 5.º.
- 2.10.** As competências em matéria das **ações de arborização e rearborização** previstas no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na redação atual:
- 2.10.1.** Autorização das ações de arborização e rearborização nos termos do artigo 4º, n.º 2;
- 2.10.2.** Participar no ordenamento, gestão e intervenção de âmbito florestal relativas à autorização e comunicação prévia das ações de arborização e rearborização nos termos do referido Decreto-Lei n.º 96/2013, de 9 de julho;
- 2.10.3.** Emitir parecer nos termos do artigo 9º, n.º 1 e n.º 2.
- 2.10.4.** A competência de decisão do procedimento de autorização prevista no artigo 10º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na redação atual, que regula o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- 2.11.** No âmbito do **Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros**, aprovado, em anexo, pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual:
- 2.11.1.** Autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte Automóvel, em regime de exploração provisória, nos termos do artigo 10º, n.º 1;
- 2.11.2.** Definir os termos da informação a prestar pelos operadores sobre a exploração do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do artigo 11º, n.º 1;
- 2.11.3.** Validar a informação a prestar pelos operadores sobre a exploração do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do artigo 11º, n.º 3;
- 2.11.4.** Aprovar o ajustamento das condições de exploração constantes de autorização provisória, nos termos do artigo 12º, n.º 3.
- 2.11.5.** Proceder ao acompanhamento e monitorizar o respetivo cumprimento dos contratos de serviço público, nos termos do artigo 21º, n.º 2;
- 2.11.6.** Garantir que os operadores de serviço público registam ou atualizam os dados, bem como validar esses dados, nos termos do artigo 22º, n.º 5;
- 2.11.7.** Verificar o cumprimento pelos operadores de serviço público do dever previsto no artigo 22º, n.º 6;
- 2.11.8.** Realizar auditorias técnicas e financeiras ao funcionamento dos operadores de serviços públicos, nos termos do artigo 22º, n.º 7;

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 2.11.9. Proceder à divulgação de informação consolidada relativa aos títulos de transporte disponíveis e tarifas em vigor, face ao disposto no artigo 40º, n.º 4;
 - 2.11.10. Exercer os poderes de supervisão e fiscalização das atividades de exploração do serviço público de transporte de passageiros e dos respetivos operadores, nos termos do artigo 42º;
 - 2.11.11. Transmitir à Autoridade de Mobilidade e dos Transportes os factos subsumíveis aos tipos contraordenacionais previstos no artigo 46º e colaborar na instrução dos respetivos processos, ao abrigo do artigo 48º.
- 2.12. No âmbito do **Regime jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação atual:
- 2.12.1. Opor-se ao registo do estabelecimento de alojamento local, nos termos do artigo 6º, n.º 9;
 - 2.12.2. Determinar o cancelamento do registo do estabelecimento de alojamento local, nos termos do artigo 9º, n.º 1;
 - 2.12.3. Decidir sobre o pedido de cancelamento do registo do estabelecimento de alojamento local, nos termos do artigo 9º.
- 2.13. No âmbito do **Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento de Empreendimentos Turísticos**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:
- 2.13.1. Decidir sobre a comunicação prévia com prazo, nos termos do artigo 23º-A, n.º 2;
 - 2.13.2. Convocar a comissão prevista no artigo 25º-B, n.º 2;
 - 2.13.3. Notificar os requerentes para a apresentação de elementos adicionais, nos termos do artigo 25º-B, n.º 4;
 - 2.13.4. Presidir a comissão, nos termos do artigo 25º-B, n.º 5;
 - 2.13.5. Convocar reunião adicional da comissão, nos termos do artigo 25º-B, n.º 9;
 - 2.13.6. Informar nos termos do artigo 25º-C, n.º 7;
 - 2.13.7. Determinar a realização da auditoria prevista no artigo 36º, n.º 1;
 - 2.13.8. Fixar a classificação do empreendimento turístico, nos termos do artigo 36º, n.º 5.
- 2.14. No âmbito do **Regime Jurídico das Farmácias de Oficina**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, a competência para emitir parecer em matéria de transferência da localização de farmácias dentro do Município, nos termos previstos no artigo 26º, n.º 2/c).

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

3. Delegar e subdelegar no **Vereador Frederico Almeida Nunes** as seguintes competências:
- 3.1.** No âmbito do **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual, no que respeita à instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000m²:
- 3.1.1.** Proceder à autorização referida no artigo 6.º, n.º 1, em conjunto com as entidades mencionadas no artigo 13.º, n.º 1;
- 3.1.2.** Pronunciar-se junto da DGAE, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º.
- 3.2.** No âmbito do **Regime do Licenciamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro:
- 3.2.1.** Emitir a licença de funcionamento prevista no n.º 1 do artigo 13.º, o despacho de autorização ou indeferimento do pedido previstos no artigo 6º, n.º 1, alíneas a) e b), respetivamente, para os recintos itinerantes ou o despacho de aprovação ou indeferimento previstos no artigo 16.º para os recintos improvisados;
- 3.2.2.** Rejeitar liminarmente o pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 15.º.
- 3.3.** No âmbito do **Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação atual:
- 3.3.1.** Solicitar a apresentação de declaração de que na conceção dos projetos foram acauteladas as condições técnicas e de segurança aplicáveis, nos termos do artigo 9º, n.º 4;
- 3.3.2.** Decisão de emitir o alvará, nos termos do artigo 12º, n.º 1.
- 3.4.** No âmbito do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, tendo em conta o seu artigo 164º, n.º 1, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da **autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo**:
- 3.4.1.** Tomar as medidas convenientes à proteção dos interesses ofendidos, nos termos do artigo 159º, n.º 3;
- 3.4.2.** Autorizar a exploração de modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nos termos do artigo 160º, n.º 1/a) e b);
- 3.4.3.** Fixar as condições para a exploração de modalidade a fim de jogo de fortuna ou azar e determinar o respetivo regime de auditoria, nos termos do artigo 160º, n.º 3.

CASCALS

CÂMARA MUNICIPAL

- 3.5.** No âmbito do **Regime jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação atual:
- 3.5.1.** Opor-se ao registo do estabelecimento de alojamento local, nos termos do artigo 6º, n.º 9;
 - 3.5.2.** Determinar o cancelamento do registo do estabelecimento de alojamento local, nos termos do artigo 9º, n.º 1;
 - 3.5.3.** Decidir sobre o pedido de cancelamento do registo do estabelecimento de alojamento local, nos termos do artigo 9º.
- 3.6.** No âmbito do **Regime da Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações e Respetivos Acessórios**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro:
- 3.6.1.** Proferir despacho de rejeição liminar do pedido, promover a consulta às entidades que devam emitir parecer e decidir sobre o pedido, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1, 2 e 8, respetivamente;
 - 3.6.2.** Definir uma localização alternativa e deferir o pedido, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, respetivamente;
 - 3.6.3.** Conceder autorização limitada, nos termos do artigo 10.º, n.º 1;
 - 3.6.4.** Solicitar documentos e proferir decisão final, nos termos do artigo 15.º, n.ºs 3 e 4, respetivamente.
- 3.7.** No âmbito do **Sistema Industrial Responsável (SIR)**, aprovado pelo ANEXO ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, delegar as competências atribuídas às câmaras municipais nos termos do SIR, face ao disposto no n.º 7 do artigo 13º.
- 3.8.** Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos do artigo 33º, n.º 1/ff, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 3.9.** No âmbito do **Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação atual:
- 3.9.1.** A designação dos técnicos para a comissão de vistorias prevista no artigo 11º, n.º 2/a;
 - 3.9.2.** Proceder à convocatória dos representantes do Serviço Nacional de Bombeiros e da autoridade de saúde competente, nos termos do artigo 11º, n.º 2/b e c.
- 3.10.** No âmbito do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime de **Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxis**:

CASCALS

CÂMARA MUNICIPAL

- 3.10.1. Emitir licenças para veículos afetos aos transportes em táxi e fixar o prazo para dar início à exploração, nos termos do artigo 12º, n.ºs 1 e 2;
 - 3.10.2. Fixar os contingentes relativos ao número de táxis no concelho, nos termos do artigo 13º, n.º 1;
 - 3.10.3. Abrir o concurso público previsto no artigo 14º, n.º 1;
 - 3.10.4. Oposição à suspensão do exercício da atividade, nos termos do artigo 18º, n.º 4;
 - 3.10.5. Atribuir as licenças previstas no artigo 22º, n.º 2;
 - 3.10.6. Comunicar à DGTT as infrações cometidas e respetivas sanções, nos termos do artigo 27º, n.º 3;
 - 3.10.7. Comunicar à DGTT a aprovação e as alterações dos regulamentos municipais de execução do diploma, nos termos do artigo 36º-A, n.º 1.
- 3.11. No âmbito do **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual:
- 3.11.1. Autorizar o acesso às atividades de exploração, nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 1;
 - 3.11.2. Verificar a conformidade dos pedidos de autorização, emitir despacho de convite ao aperfeiçoamento e nomear o gestor do procedimento, nos termos do artigo 8º, n.ºs 2, 3 e 6, respetivamente;
 - 3.11.3. A decisão sobre pedidos de autorização, nos termos do artigo 9º, n.ºs 1 e 3;
 - 3.11.4. Prorrogar o prazo de autorização condicionada e promover uma última vistoria ao local, bem como dar conhecimento à DGAV de qualquer alteração significativa das atividades exercidas em estabelecimentos de comércio por grosso e armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada que tenha sido comunicada ao Município, nos termos do artigo 41º, n.ºs 3 e 5;
 - 3.11.5. Prorrogar o prazo de autorização condicionada e promover uma última vistoria ao local, bem como dar conhecimento à DGAV de qualquer alteração significativa das atividades exercidas em estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazém de alimentos para animais que tenha sido comunicada ao Município, nos termos do artigo 44º, n.ºs 3 e 5;
 - 3.11.6. Assegurar a gestão, direção, administração e fiscalização dos mercados municipais, nos termos do artigo 71º, sem prejuízo das competências que caibam aos órgãos das freguesias;
 - 3.11.7. Proibir, interditar, fornecer meios, delimitar locais, estabelecer zonas e restringir o exercício da atividade de venda ambulante nos termos do artigo 81º, n.º 2.

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

4. Delegar e subdelegar na **Vereadora Diana Isabel Bechet Gonçalves Vale** as seguintes competências:
- 4.1. No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, nos termos do artigo 33º, n.º 1/gg);
 - 4.2. No âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da **educação**:
 - 4.2.1. Promover a construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º;
 - 4.2.2. Promover a aquisição de equipamento e recursos educativos, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º;
 - 4.2.3. Promover a realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação em estabelecimentos da educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, exceto nos edifícios da Parque Escolar, E. P. E., e dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos respetivos estabelecimentos educativos, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º;
 - 4.2.4. Desenvolver a ação social escolar nos termos do artigo 33º;
 - 4.2.5. Gerir o fornecimento de refeições em refeitórios escolares nos termos do artigo 35º;
 - 4.2.6. Organizar e controlar o funcionamento dos transportes escolares, nos termos do previsto no artigo 36.º;
 - 4.2.7. Promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, nos termos do artigo 39.º;
 - 4.2.8. A planificação das atividades de apoio à família, componente de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular prevista no artigo 40.º, n.º 1;
 - 4.2.9. Promover a contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, conforme previsto no artigo 46.º;
 - 4.2.10. Gerir a utilização de espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo as atividades de enriquecimento curricular, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º;
 - 4.2.11. Participar na organização da segurança escolar, nos termos do disposto no artigo 49.º;
 - 4.2.12. A pronúncia sobre o mapeamento dos edifícios e equipamentos escolares prevista no n.º 4 do artigo 50.º;
 - 4.2.13. Promover o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho municipal da educação, nos termos do n.º 3 do artigo 59.º;

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 4.2.14. Promover a constituição da Comissão de acompanhamento e monitorização prevista no n.º 1 do artigo 66.º.
- 4.3. No âmbito do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da **ação social**:
- 4.3.1. Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos, nos termos do disposto no artigo 3º, n.º 1/g);
- 4.3.2. Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos nos termos do disposto no artigo 3º, n.º 1/i);
- 4.3.3. Elaborar, manter atualizada e divulgar a carta social municipal, nos termos do artigo 4º, n.º 2;
- 4.3.4. Emitir o parecer referido no artigo 7º, n.º 1;
- 4.3.5. Assegurar o fornecimento de refeições e o apoio ao prolongamento do horário da componente de apoio à família, nos termos do art.º 12º, n.º 1;
- 4.3.6. Organizar a lista referida no artigo 14º, n.º 10;
- 4.3.7. Apresentar candidaturas a programas, projetos e medidas de apoio financiadas por fundos comunitários, nos termos do artigo 17º, n.º 1;
- 4.3.8. As competências previstas nos diplomas legais para que remete o artigo 22º suscetíveis de serem delegadas.
- 4.4. No âmbito do Decreto – Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, na sua redação atual, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da **Rede Social**, bem como a constituição, funcionamento e competências dos seus órgãos:
- 4.4.1. Assegurar a realização do diagnóstico social sujeito a atualização periódica, que permita o conhecimento e a compreensão da realidade;
- 4.4.2. Assegurar o planeamento integrado e participado da intervenção social;
- 4.4.3. Elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Social, promover a implementação dos seus objetivos e medidas, monitorizar e avaliar;
- 4.4.4. Promover o funcionamento dos órgãos que constituem a Rede Social de Cascais, nomeadamente o CLAS, a Comissão de Estratégia, o Núcleo Executivo, as Comissões Sociais de freguesia e as Redes temáticas ou territoriais;
- 4.4.5. Promover e dinamizar a Rede Social de Cascais, de forma a garantir uma governança colaborativa através da articulação e congregação de esforços dos diversos agentes sociais, promovendo a



15/17

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

complementaridade das ações, a maximização dos resultados e a rentabilização dos recursos sociais;

- 4.4.6.** Garantir um sistema de informação que permita a partilha de conhecimento, informação e indicadores sociais entre todos os parceiros.
- 4.5.** No âmbito da implementação do **Plano Estratégico de Desenvolvimento Social** e no reforço da qualificação e capacitação das organizações:
- 4.5.1.** Assegurar a implementação de programas e projetos integrados de ação social, de iniciativa municipal ou em parceria com outros agentes sociais, sustentados em instrumentos de diagnóstico e planeamento, garantindo a sua monitorização e avaliação;
- 4.5.2.** Promover a qualificação e articulação dos recursos e respostas para o desenvolvimento social do concelho, numa intervenção em rede que favoreça uma crescente eficácia, autonomia e sustentabilidade das organizações sociais na sua intervenção nos diferentes domínios;
- 4.5.3.** Desenvolver, em parceria e colaboração com as organizações sociais do concelho, uma intervenção planeada e sustentada nos princípios da equidade, da inovação, da participação, da inclusão, da coesão social e da governança territorial colaborativa;
- 5.** Nos termos do artigo 35º, n.º 1/a, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delegar a representação do Município de Cascais no Vice-Presidente e nos Vereadores a quem efetuei a distribuição de funções, pelo Despacho n.º 1/2025, de 14 de janeiro, dentro dos limites das respetivas áreas, com a faculdade de subdelegação por parte daqueles nos dirigentes dos serviços, de acordo com o disposto no artigo 38.º, n.ºs 1 e 2, da mesma lei, sem prejuízo dos casos em que a representação do Município é feita simultaneamente pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador da respetiva área.
- 6.** Subdelegar ainda no Vice-Presidente e nos Vereadores a quem efetuei distribuição de funções, e dentro dos limites das respetivas áreas, as seguintes competências previstas no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual:
- 6.1.** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central – n.º 1/r);
- 6.2.** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei – n.º 1/II);
- 6.3.** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei – n.º 1/nn);
- 6.4.** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei – n.º 1/bbb).

II – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.** Delegar ou subdelegar no Vice-Presidente e nos Vereadores a quem efetuei a distribuição de funções, dentro das respetivas áreas e das atribuições das unidades orgânicas sob a sua dependência e previstas no ROSM, as competências previstas

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- na lei para o Presidente da Câmara ou nele delegadas, respetivamente, não expressamente mencionadas nos números anteriores.
- 8.** A presente delegação e subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas como nas não delegadas ou não subdelegadas.
 - 9.** A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
 - 10.** Ficam os Senhores Vereadores autorizados a subdelegar nos Dirigentes, as competências aqui delegadas e/ou subdelegadas, nos termos e dentro dos limites do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção da mencionada no ponto 2.11.4.
 - 11.** O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de abril de 2024, com exceção dos pontos 1., 2.1., 2.2., 2.11. e 4. que produzem efeitos a 20 de janeiro de 2025, ficando por esta forma ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou subdelegados.

Cascais, 03 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Carlos Carreiras



I-CMC/2025/2379
GDCC/2025/7458

EDITAL Nº 40.../2025

Assunto: Subdelegação de competências no Diretor Municipal de Comunicação, Tecnologia e Imagem (DMCT).

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAZ PÚBLICO que, pelo meu Despacho nº 07/2025 de 03 de fevereiro ao abrigo do disposto no artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, subdelegação de competências no Diretor Municipal de Comunicação, Tecnologia e Imagem (DMCT).

Assim dando-se cumprimento ao disposto no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 2 do artigo 47º com o artigo 159º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) procede-se à publicidade do referido Despacho, anexo.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 04 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'C' followed by a series of loops and a horizontal line at the bottom.

Carlos Carreiras

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afizei exemplares de igual teor do Edital que antecede, na Loja Cascais, na sede das Juntas de Freguesia do concelho de Cascais, bem como na morada indicada, para os fins no mesmo expressos.
Por ser verdade, passo a presente certidão, que dato e assino.
Cascais, 11/02/2025.
O Fiscal Municipal,



**DESPACHO N.º 7/2025**

ASSUNTO: Subdelegação de Competências no Diretor Municipal de Comunicação, Tecnologia e Imagem (DMCT).

Considerando que:

- a) Na reunião da Câmara de 21 de outubro de 2021, sob a proposta n.º 1016-2021 [GACM], a Câmara Municipal delegou competências no seu Presidente;
- b) No artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, encontram-se estabelecidas as minhas competências próprias;
- c) Na sequência do despacho n.º 6/2025 de 3 de fevereiro, foram em mim delegadas e subdelegadas competências nas áreas de Comunicação, Tecnologia, Imagem e Recursos Humanos;
- d) No ponto 10. do Despacho supra, ficaram os vereadores autorizados a subdelegar nos Dirigentes as competências aí delegadas e/ou subdelegadas, nos termos e dentro dos limites do artigo 38.º do mencionado diploma legal;
- e) Por deliberação da Câmara de 9 de janeiro de 2024, sob a proposta n.º 3-2024 [GACM], foi nomeado, em regime de substituição, Isaac Barata da Silveira para o cargo de diretor da Direção Municipal de Comunicação, Tecnologia e Imagem (DMCT), importa proceder à delegação e subdelegação de competências nas áreas de Comunicação, Tecnologia, Imagem e Recursos Humanos;
- f) A experiência adquirida com a delegação e subdelegação de competências aconselha a sua manutenção, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução de circuitos de decisão, permitindo, deste modo, libertar os eleitos locais para as funções políticas e de gestão geral;
- g) A presente delegação e subdelegação não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

Determino:

1. **Subdelegar** no Diretor Municipal de Comunicação, Tecnologia e Imagem (DMCT), **Isaac Barata da Silveira**, as seguintes competências, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual:
 - 1.1. No âmbito da Direção Municipal de Comunicação, Tecnologia e Imagem
 - i. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

1/3



- ii. Justificar faltas;
 - iii. Autorizar a prestação de trabalho suplementar;
 - iv. Promover a publicação de atos em Boletim Municipal, Edital, Diário da república ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
 - v. Executar as deliberações camarárias e coordenar os serviços da Direção Municipal de Comunicação, Tecnologia e Imagem;
 - vi. Decidir relativamente a prorrogação de prazo para junção de elementos a procedimento em curso;
 - vii. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
 - viii. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - ix. Autorizar a passagem de certidões e fotocópias autenticadas relativas a processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais ou da câmara municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
 - x. Determinar o arquivamento do processo aquando da sua extinção;
- 1.2. No âmbito dos Recursos Humanos do universo municipal:
- i. Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;
 - ii. Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que não tenha sido o notador;
 - iii. Decidir em matéria de duração do horário de trabalho, de acordo com o Regulamento Municipal aprovado;
 - iv. Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas no plano de formação municipal;
 - v. Assinar contratos de trabalho em funções públicas;
 - vi. Homologar a avaliação do período experimental;
 - vii. Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
 - viii. Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
 - ix. Praticar atos e outras formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente proceder à instrução de processos no âmbito das competências específicas da área da direção municipal, promover consultas a entidades externas, audiência prévia de interessados, efetuar pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos processos e realizar notificações relativas a atos administrativos praticados.
2. A presente delegação e subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações da Câmara

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Municipal, tanto em matérias delegadas e subdelegadas como nas não delegadas e subdelegadas;

3. A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais e regulamentares;
4. Autorizo o Diretor Municipal de Comunicação, Tecnologia e Imagem a subdelegar diretores dos departamentos que integram a Direção Municipal, para serem exercidas no âmbito dos respetivos departamentos, competências delegadas e subdelegadas pelo presente Despacho e estes a subdelegarem nos dirigentes das unidades orgânicas dos respetivos departamentos as competências que lhes forem subdelegadas.
5. Ratifico todos os atos praticados pelo Diretor Municipal de Comunicação, Tecnologia e Imagem, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, desde o dia 20 de janeiro de 2025.

Cascais, 3 de fevereiro de 2025

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Nuno Piteira Lopes



I-CMC 2025/2382
GDCC 2025/7464

EDITAL Nº 41.../2025

Assunto: Subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Polícia e Fiscalização (DPF).

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAZ PÚBLICO que, pelo meu Despacho nº 08/2025 de 03 de fevereiro ao abrigo do disposto no artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, Subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Polícia e Fiscalização (DPF).

Assim dando-se cumprimento ao disposto no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 2 do artigo 47º com o artigo 159º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) procede-se à publicidade do referido Despacho, anexo.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 04 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a horizontal stroke at the bottom.

Carlos Carreiras

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplares de igual teor do Edital que antecede, na Loja Cascais, na sede das Juntas de Freguesia do concelho de Cascais, ~~bem como na morada indicada~~, para os fins no mesmo expressos.
Por ser verdade, passo a presente certidão, que dato e assino.
Cascais, 11 / 02 / 2025
O Fiscal Municipal,





CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 8/2025

Assunto: **Subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Polícia e Fiscalização (DPF)**

Considerando que:

- a) Na reunião de Câmara do dia 21 de outubro de 2021, sob a proposta n.º 1016-2021 [GACM], foi aprovada a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara;
- b) No artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, encontram-se estabelecidas as competências próprias do Presidente da Câmara;
- c) Na sequência do despacho n.º 6/2025 de 3 de fevereiro, foram em mim delegadas e subdelegadas competências nas áreas de Polícia Municipal e Fiscalização;
- d) No ponto 10. do Despacho supra, ficaram os vereadores autorizados a subdelegar nos Dirigentes as competências aí delegadas e/ou subdelegadas, nos termos e dentro dos limites do artigo 38.º do mencionado diploma legal;
- e) Pelo Despacho n.º 1/2022, de 3 de janeiro, foi nomeado como Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF), o Intendente Jerónimo Sanches Torrado;
- f) A experiência adquirida com a delegação e subdelegação de competências aconselha a sua manutenção, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução de circuitos de decisão, permitindo, deste modo, libertar os eleitos locais para as funções políticas e de gestão geral;
- g) A presente delegação e subdelegação não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

Determino:

1. Delegar e subdelegar, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF), **Jerónimo Sanches Torrado**, as seguintes competências:
 - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - b) Justificar faltas;

1/5





CÂMARA MUNICIPAL

- c) Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
- d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DPF, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
- e) Enviar à unidade orgânica competente os autos de notícia por contraordenação, para efeitos de instauração do procedimento contraordenacional;
- f) Remeter às autoridades competentes para a instrução e decisão os autos de notícia por contraordenação relativamente aos quais a lei não atribua ao Município essa competência;
- g) Proceder ou mandar proceder a notificações em qualquer das modalidades previstas na lei, incluindo, as pessoais, nos casos em que tal se mostre necessário, nomeadamente na sequência de tentativa infrutífera de notificação postal das decisões municipais;
- h) Nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea l) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção dos Tribunais Administrativos e Judiciais, Ministério Público, Tribunal de Contas, Inspeção-geral de Finanças, Provedoria de Justiça e entidades afins, salvo se se tratar de meros pedidos de informação ou formalização de atos resultantes do exercício de funções de polícia administrativa, nomeadamente as constantes nos n.ºs 3 e 4, do artigo 3.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio;
- i) Assinar toda a correspondência de mero expediente, dando conhecimento de deliberações, despachos ou resoluções referentes a requerimentos, petições e exposições;
- j) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- k) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas, com respeito pela lei aplicável;
- l) Praticar, no âmbito de competências específicas do DPF, os atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário ou dos restantes vereadores do executivo municipal, realizando a instrução dos respetivos processos administrativos, incluindo, nomeadamente, a aprovação de projetos de decisão e a promoção da audiência dos interessados, a obtenção das informações necessárias ao bom andamento dos processos, a análise de alegações, a concessão de prazos e a realização de notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora delegadas e/ou subdelegadas;
- m) Ordenar o arquivamento de processos, com fundamento em extinção ou resolução dos procedimentos ou em deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes, depois de avisados nos termos legais, não procederem à regularização dos mesmos;

2/5





CÂMARA MUNICIPAL

- n) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- o) Os poderes conferidos à Câmara Municipal para fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das leis, regulamentos e posturas que disciplinem matérias relativas às atribuições das autarquias e à competência dos seus órgãos;
- p) Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelo Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Cascais, exceto quando à denominação de arruamentos;
- q) Fiscalizar o cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob jurisdição da Câmara Municipal de Cascais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua atual redação;
- r) Praticar todos os atos instrutórios e administrativos inerentes à fiscalização da utilização dos solos e da paisagem, constantes no Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de julho, na sua redação atual;
- s) As competências de fiscalização previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, em atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívís, nos termos dos respetivos artigos 27.º e 52.º;
- t) As competências de fiscalização previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações;
- u) As competências de fiscalização previstas no artigo 20.º do Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento de Recintos com Diversões Aquáticas, estabelecido no Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na redação atual;
- v) As competências de fiscalização previstas no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, relativo à Proteção dos Animais de Companhia;
- w) As competências de fiscalização previstas no artigo 30.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico de Criação, Reprodução e Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos enquanto Animais de Companhia;
- x) As competências de fiscalização previstas no artigo 26.º alínea d) do Regulamento Geral do Ruído, estabelecido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
- y) As competências de fiscalização previstas no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto, estabelecido no Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua redação atual;



CÂMARA MUNICIPAL

- z) As competências de fiscalização previstas no artigo 71.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;
- aa) As competências de fiscalização previstas no artigo 36.º n.º 2 do Regime Jurídico de Reserva Ecológica Nacional estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual;
- bb) As competências de fiscalização previstas no artigo 40.º do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional;
- cc) As competências de fiscalização previstas no artigo 30.º do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Proteção das Albufeiras de Águas Públicas de Serviço Público e das Lagoas ou Lagos de Águas Públicas;
- dd) As competências de fiscalização previstas no artigo 40.º do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na redação atual, relativo ao Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade;
- ee) As competências de fiscalização prevista no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, relativo ao Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e de Posto de Abastecimento de Combustíveis;
- ff) As competências de fiscalização previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 320/2012, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as Condições de Acesso às Atividades de Manutenção e de Inspeção;
- gg) Praticar todos os atos prévios à decisão no âmbito dos processos de cessação de utilização ou atividade;
- hh) Praticar todos os atos de fiscalização relacionados com ocupação de espaços públicos;
- ii) Praticar todos os atos prévios à decisão relacionados com os processos referentes a limpezas de terrenos;
- jj) Determinar a realização de vistorias a requerimento ou oficiosas, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- kk) Efetuar, nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, a avaliação do estado de conservação dos edifícios, oficiosamente ou a requerimento;
- ll) Exercer as competências de fiscalização previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema da Indústria Responsável (SIR);

4/5

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- mm) Praticar todos os atos instrutórios e administrativos inerentes à fiscalização das obras executadas por particulares, nomeadamente as constantes dos artigos 65.º, 71.º n.ºs 3 e 4, 79.º, 87.º n.º 2, 94.º n.º 3 e 109.º n.º 1 do RJUE;
 - nn) Responder, no prazo máximo de oito (8) dias, aos pedidos de informação apresentados por mim ou restantes Vereadores;
 - oo) Responder, no prazo máximo de quinze (15) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal.
2. Às competências elencadas no número anterior acrescem as competências próprias atribuídas ao Diretor do DPF por força do cargo, designadamente as previstas no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, e n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Departamento de Polícia Municipal de Cascais, publicado em Boletim Municipal de 6 de outubro de 2000 e objeto de ratificação mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2000, de 12 de outubro.
 3. A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos em matérias delegadas ou subdelegadas.
 4. A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
 5. Autorizo o Diretor do DPF a subdelegar nos restantes dirigentes das unidades orgânicas do respetivo Departamento as competências delegadas e/ou subdelegadas pelo presente Despacho.
 6. Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos pelo presente Despacho.
 7. Ratifico todos os atos praticados pelo Diretor do DPF, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 20 de janeiro de 2025, data a partir da qual o mesmo produz efeitos.

Cascais, 3 de fevereiro de 2025

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais,



Nuno Piteira Lopes

5/5



I-CMC/2025/2390
GDCC/2025/7481

EDITAL Nº 42.../2025

Assunto: Subdelegação de competências nos Diretores das Direções Municipais de Captação de Recursos (DMCR), de Cultura (DMCL); de Habitação, Planeamento e Urbanismo (DMPU), de Ambiente e Sustentabilidade (DMAS) e de Obras e Manutenção (DMOM).

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAZ PÚBLICO que, pelo meu Despacho nº 09/2025 de 03 de fevereiro ao abrigo do disposto no artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, Subdelegação de competências nos Diretores das Direções Municipais de Captação de Recursos (DMCR), de Cultura (DMCL), de Habitação, Planeamento e Urbanismo (DMPU), de Ambiente e Sustentabilidade (DMAS) e de Obras e Manutenção (DMOM).

Assim dando-se cumprimento ao disposto no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 2 do artigo 47º com o artigo 159º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) procede-se à publicidade do referido Despacho, anexo.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 04 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

Carlos Carreiras

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplares de igual teor do Edital que antecede, na Loja Cascais, na sede das Juntas de Freguesia do concelho de Cascais, bem como na morada indicada, para os fins no mesmo expressos.

Por ser verdade, passo a presente certidão, que dáto e assino.

Cascais, 11 / 02 / 2025

O Fiscal Municipal,



**DESPACHO N.º 9/2025**

Assunto: **Subdelegação de competências nos Diretores das Direções Municipais de Captação de Recursos (DMCR), de Cultura (DMCL), de Habitação, Planeamento e Urbanismo (DMPU), de Ambiente e Sustentabilidade (DMAS) e de Obras e Manutenção (DMOM).**

Considerando que:

- a) Na reunião de Câmara do dia 21 de outubro de 2021, sob a proposta n.º 1016-2021 [GACM], foi aprovada a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara;
- b) No artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, encontram-se estabelecidas as competências próprias do Presidente da Câmara;
- c) Na sequência do despacho n.º 6/2025 de 3 de fevereiro, foram em mim delegadas e subdelegadas competências;
- d) No ponto 10. do Despacho supra, ficaram os vereadores autorizados a subdelegar nos Dirigentes as competências aí delegadas e/ou subdelegadas, nos termos e dentro dos limites do artigo 38.º do mencionado diploma legal;
- e) Por deliberação da Câmara de 9 de janeiro de 2024, sob a proposta n.º 3-2024 [GACM], foram mantidos e nomeados, em regime de substituição, Pedro Luís Conde Caldeira Santos no cargo de diretor da Direção Municipal de Captação de Recursos (DMCR), Salvato Amador Seabra Teles de Menezes no cargo de diretor da Direção Municipal de Cultura (DMCL), António Ribeiro Amado para o cargo de diretor da Direção Municipal de Habitação, planeamento e Urbanismo (DMPU), Luís Miguel Silva de Almeida Canteiro Capão para o cargo de diretor da Direção Municipal de Ambiente e Sustentabilidade (DMAS) e Paulo Manuel Gomes Nunes no cargo de diretor da Direção Municipal de Obras e Manutenção (DMOM), importa proceder à delegação e subdelegação de competências;
- f) A experiência adquirida com a delegação e subdelegação de competências aconselha a sua manutenção, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução de circuitos de decisão, permitindo, deste modo, libertar os eleitos locais para as funções políticas e de gestão geral;
- g) A presente delegação e subdelegação não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL

Determino:

1. Delegar e subdelegar, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos Diretores da Direção Municipal de Captação de Recursos (DMCR), **Pedro Luís Conde Caldeira Santos**, da Direção Municipal de Cultura (DMCL), **Salvato Amador Seabra Teles de Menezes**, da Direção Municipal de Habitação, planeamento e Urbanismo (DMPU), **António Ribeiro Amado**, da Direção Municipal de Ambiente e Sustentabilidade (DMAS), **Luís Miguel Silva de Almeida Canteiro Capão** e da Direção Municipal de Obras e Manutenção (DMOM), **Paulo Manuel Gomes Nunes**, as seguintes competências:
 - a) Executar as deliberações camarárias e coordenar os serviços das respetivas áreas;
 - b) Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afeto à respetiva área;
 - c) Assinar toda a correspondência de mero expediente, dando conhecimento de deliberações, despachos ou resoluções referentes a requerimentos, petições e exposições;
 - d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
 - e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas das unidades orgânicas das respetivas áreas;
 - f) Dirigir o pessoal das unidades orgânicas das respetivas áreas, com exceção de todos os assuntos relacionados com a direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, assim como os poderes inerentes ao regime jurídico do pessoal dos ex-SMAS que se encontrem em regime de cedência por interesse público na empresa Águas de Cascais, S.A., ainda com exceção dos relativos à admissão de pessoal e à nomeação dos júris de concursos;
 - g) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - h) Justificar faltas;
 - i) Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
 - j) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades das unidades orgânicas sob a tutela das Direções Municipais, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
2. A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos em matérias delegadas ou subdelegadas.



CÂMARA MUNICIPAL

3. A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
4. Autorizo os Diretores Municipais aqui designados a subdelegar nos restantes dirigentes das unidades orgânicas das respetivas Direções Municipais as competências subdelegadas pelo presente Despacho.
5. Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos pelo presente Despacho.
6. Ratifico todos os atos praticados pelos Diretores Municipais aqui mencionados, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 20 de janeiro de 2025, data a partir da qual o mesmo produz efeitos.

Cascais, 3 de fevereiro de 2025

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais,



Nuno Piteira Lopes